



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

IMPUGNANTE: DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2024.

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da impugnação apresentada pela empresa DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.174.960/0001-27 ao Edital do Pregão Eletrônico Sob o Sistema de Registro de Preços n.º 022/2024, Processo Administrativo nº 060/2024 que tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas dos eventos promovidos pelas Unidades Escolares do Ensino Infantil e Fundamental e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Abastecimento, Cultura, Esporte e Lazer, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e diversos programas e setores das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, do tipo menor preço global por lote.

Em síntese, questiona a impugnante:

- 1) A exigência de comprovação de Pureza e/ou Qualidade do produto apenas através da Certificação ABIC limita a oferta, restringe a participação de várias outras empresas com produtos de alta qualidade cujo a comprovação ocorre por laudos laboratoriais, menosprezando totalmente a qualidade de tantas outras marcas existentes no mercado. Com isso, solicita retificação do edital para: que seja corrigida a redação, cujo a exigência seja precedidas de e/ou (Certificado ABIC e/ou Laudos Laboratoriais), laudo este emitido conforme as resoluções citadas nesta impugnação. Ou seja, laudos emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou acreditados pelo MAPA.
- 2) Menciona a ausência de Especificação do Local de Entrega, afirma que o edital do Pregão Eletrônico em questão não especifica o local de entrega dos bens. De acordo com o artigo 15, §1º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o edital deve conter todas as condições necessárias à perfeita compreensão do objeto da licitação, incluindo o local e as condições de entrega. A falta dessa informação essencial compromete a clareza e a exatidão das propostas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

uma vez que os licitantes não têm como calcular corretamente todos os custos envolvidos. Isso prejudica a elaboração de propostas competitivas e pode levar a desigualdades entre os participantes. Logo, solicita a retificação do edital para incluir a especificação detalhada do local de entrega dos bens, de forma a permitir que todos os licitantes possam elaborar suas propostas de maneira justa e precisa.

- 3) Requer ainda, que o edital seja ajustado para refletir um prazo de entrega mais apropriado, de modo a garantir a competitividade e a viabilidade do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

- 1- Que seja corrigida a redação, cujo a exigência seja precedidas de e/ou (Certificado ABIC e/ou Laudos Laboratoriais), laudo este emitido conforme as resoluções citadas nesta impugnação. Ou seja, laudos emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou acreditados pelo MAPA.

A planilha, parte integrante do objeto, assim o descreve: CAFÉ MOÍDO, Café torrado e moído, em embalagem a vácuo laminada, torração escura, sem glúten e sem gordura saturada, com selo de pureza ABIC, e/ou Laudos Laboratoriais, embalagem pacote com 250g. Constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.

Portanto, não prospera o questionamento da empresa nesse quesito, uma vez que o edital prevê que as concorrentes podem apresentar um ou outro certificado.

- 2- O edital do Pregão Eletrônico em questão não especifica o local de entrega dos bens. O edital deve conter todas as condições necessárias à perfeita compreensão do objeto da licitação, incluindo o local e as condições de entrega. Solicita a retificação do edital para incluir a especificação detalhada do local de entrega dos bens, de forma a permitir que todos os licitantes possam elaborar suas propostas de maneira justa e precisa.

O município de Riacho de Santana é uma unidade federativa de porte pequeno, na qual os órgãos e secretarias municipais são sediadas na zona



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

urbana da cidade, cuja distâncias entre um e outro são de poucos metros, inclusive, dentro do próprio prédio da Prefeitura funcionam quatro secretarias, facilitando assim a dinâmica de entrega do licitante. Nesse sentido, não se vislumbra fatos que venha causar prejuízos para as empresas no que diz respeito à localização de entrega do objeto.

3- Requer que o edital seja ajustado para refletir um prazo de entrega mais apropriado, de modo a garantir a competitividade e a viabilidade do certame.

Quanto ao prazo estabelecido para a entrega dos alimentos, o mesmo foi previsto com base nas necessidades diárias de cada pasta. Cabe destacar que, justamente por se tratar de um município pequeno, a administração pública não dispõe de infraestrutura adequada para armazenar grandes quantidades dos produtos. Enfatiza-se que com o prazo estipulado de 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos alimentícios, a Administração Pública minimiza os riscos associados a armazenamentos inadequados, especialmente considerando as condições climáticas do município. A entrega em volumes menores e com maior frequência facilita a gestão do estoque, controle sobre a qualidade e validade dos produtos, reduz o risco de danos aos alimentos e garante maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

DA DECISÃO:

Desse modo, com base nos ofícios encaminhados pelas Secretarias Municipais, cujas justificativas esclarecem os pontos questionamentos pela licitante DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.174.960/0001-27, no âmbito do Pregão Eletrônico Sob o Sistema de Registro de Preços n.º 022/2024, Processo Administrativo nº 060/2024, esta Pregoeira **DECIDE** indeferir as impugnações em comento, nos termos da fundamentação supra, em observância aos princípios da Administração Pública, sobretudo aos princípios administrativos da Ampla Concorrência, isonomia/igualdade, e legalidade e atendimento às determinações da lei 14.133/2021.

Riacho de Santana-Bahia, em 18 de novembro de 2024.

CASSIA BATISTA DOS SANTOS

Pregoeira Municipal